



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ. 45.117.116/0001-43**

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 - Telefone: 17-3576-9200 – Fax: 17-3576-9204 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

LEI N.º 2.555, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013  
(Projeto de Lei n.º 075/2013, de autoria do Executivo Municipal)

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI N.º 2.538 DE 18/09/2013, QUE  
“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO PLANTIO DE  
ÁRVORES NOS PASSEIOS PARA A EXPEDIÇÃO DO  
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA.”

FAUSTO JUNIOR STOPA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo abaixo indicado da Lei 2.538, de 18 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º:- .....

Parágrafo Único – O plantio para atendimento do caput deste artigo, deverá ser de uma árvore a cada 11 (onze) metros de testada, excetuando-se a área de testada utilizada para acesso a garagens.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2013.

FAUSTO JUNIOR STOPA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

MURILO D´AMIGO  
DIRETOR GERAL DA ADMINISTRAÇÃO